



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.403, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos financeiros e/ou materiais às entidades esportivas Minas Esporte Clube e Comercial Futebol Clube, destinados a melhorias de infraestrutura, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros ou de materiais às entidades esportivas abaixo relacionadas, para execução das finalidades específicas:

I – MINAS ESPORTE CLUBE, CNPJ 22.914.519/0001-18, até o valor de **R\$ 31.526,96** (trinta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), destinados à **adequação do calçamento** de suas instalações esportivas;

II – COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, CNPJ 22.915.086/0001-15, até o valor de **R\$ 3.316,44** (três mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), destinados à **implantação de sistema de irrigação** em seu campo esportivo.

Art. 2º O repasse de que trata o artigo anterior será formalizado mediante instrumento jurídico próprio, devendo constar o respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.959/2017, e demais normas correlatas.

Art. 3º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando as exigências estabelecidas na legislação aplicável e nas normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Para cobertura de despesas do inciso I, do artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no valor de **31.526,96** (trinta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), conforme rubricas abaixo:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.03. Departamento de Esporte e Lazer

27. Desporto e Lazer

27.812. Desporto Comunitário

27.812.2701. Esporte, Saúde, Lazer e Alegria

27.812.2701.2059. Parcerias com Entidades de Caráter Esportivo

4.4.50.41.00 – Ficha 741 – Contribuições R\$ 31.526,96

2.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 31.526,96



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Como recursos para as despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações próprias constantes na Lei N.º 2.358 de 27 de novembro de 2024, e seus créditos adicionais, bem como os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito